



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE JUNHO DE 2025

Autor: Vereador Marcos Ribeiro - PSD

“Dispõe acerca da implantação do Código QR em todas as Placas de Obras Públicas Municipais para leitura e fiscalização e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º. Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cáceres, em 27 de junho de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

O Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas, dentre elas o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução do projeto.

E mais, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que é constitucional **que determinou código QR em obras para fiscalização:**

“MUNÍCIPE INFORMADO

TJ-SP valida lei que determinou código QR em obras para fiscalização

13 de junho de 2025, 12h21

O Órgão Especial do [Tribunal de Justiça de São Paulo](https://tribunal.tjsp.jus.br/) declarou a constitucionalidade da Lei Municipal 4.886/24, de Mirassol (SP), que determina a implantação de código QR em placas de obras públicas municipais para leitura e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalização eletrônica pela população, que poderá acessar dados relativos às obras. A decisão foi unânime.

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pela Prefeitura de Mirassol, que alegou que a norma envereda em matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo, violando a reserva da administração e a independência e harmonia entre os poderes.

No entanto, para o relator do processo, desembargador Xavier de Aquino, a lei promove transparência sobre as obras públicas municipais, sem interferir na organização administrativa.

“Cuidou o diploma impugnado unicamente em assegurar a necessária publicidade de atos relativos a obras públicas do município, por meio de ferramenta atual, de fácil acesso e amplamente utilizada”, escreveu o relator.

“Diante disto, inconteste a conclusão de que a lei em xequê está em consonância com o princípio da Publicidade dos atos administrativos de que trata o artigo 111 da Constituição Estadual e, em nível infraconstitucional, através da Lei Federal nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não se havendo falar, destarte, em invasão à esfera de competência do Alcaide.” Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 2002712-55.2025.8.26.0000”¹

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cáceres, em 27 de junho de 2025.

MARCOS RIBEIRO

Vereador

¹ Fonte: <https://www.conjur.com.br/2025-jun-13/tj-sp-valida-lei-que-determinou-codigo-qr-em-obras-para-fiscalizacao/#:~:text=Lei%20que%20disp%C3%B5e%20sobre%20c%C3%B3digo%20QR%20em%20obras%20p%C3%BAblicas%20%C3%A9%20constitucional>. – acessado em 27/06/2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C66-E555-5515-698E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 12:39:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/06/2025 às 13:39 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9C66-E555-5515-698E>